



PORTARIA Nº 6248, de 20 de dezembro de 2023

Ajusta a carga horária dos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual lotados na função de regência de classe, nas unidades escolares da educação básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 121 da Lei n.º 13.909, de 25 de setembro de 2001, que disciplina acerca da jornada de trabalho do professor, no exercício efetivo da regência de classe, em quarenta horas semanais, nas unidades escolares, com vencimento correspondente à respectiva jornada;

Considerando que a jornada de trabalho do professor que acumule cargo público será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, e

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação preza pela educação de qualidade, buscando dirimir os *deficits* existentes na Rede Estadual de Ensino de Goiás, e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202300006112310, resolve:

Art. 1.º Ajustar a carga horária dos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual lotados na função de regência de classe, nas unidades escolares da educação básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, para 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes a 32 (trinta e duas) horas-aulas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, com vencimento correspondente à respectiva jornada.

§ 1.º Os ajustes de carga horária e modulação serão realizados em estrita parceria com os servidores, Coordenações Regionais de Educação, Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e Gerência de Modulação de Servidores, deste Órgão.

§ 2.º Na realização da regulação da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, as Coordenações Regionais de Educação deverão priorizar aulas da disciplina em que os servidores lograram êxito no concurso público, e, para tanto, deverão realizar buscas de modulação e aulas junto aos contratos temporários ativos nesta Pasta.

§ 3.º Fica vedada modulação inferior a 40 (quarenta) horas semanais quando existir o *deficit* remanescente na área de formação do servidor.

Art. 2.º O servidor que acumula cargos públicos deverá atuar processo administrativo com as devidas comprovações do acúmulo para o deferimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, equivalentes a 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, com vencimento correspondente à respectiva jornada.

Parágrafo único. Competirá à Gerência de Modulação de Servidores e à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Secretaria, a análise e deferimento dos processos administrativos que tratam da jornada de trabalho em caso de acúmulo de cargos públicos.

Art. 3.º A Gerência de Modulação de Servidores e a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, analisarão, mediante requerimento, os casos excepcionais de modulação dos professores em se tratando de municípios com apenas uma unidade escolar da Rede Estadual de Ensino de Goiás.

Art. 4.º Os demais casos excepcionais serão analisados e deliberados pela Gerência de Modulação de Servidores e pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, mediante autuação de processo administrativo destinado a esse fim, com justificativa plausível.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 20/12/2023, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55004981** e o código CRC **C2753108**.

